

1. **ÓRGÃO: MATO GROSSO PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MTPAR**

2. **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº. 010/2017.**

3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202557/2017.**

4. **DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:**

CAPACITAÇÃO <input type="checkbox"/>	EQUIPAMENTOS DE APOIO <input type="checkbox"/>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (X)
BENS PERMANENTE <input type="checkbox"/>	CONSULTORIA /AUDITORIA/ASSESSORIA <input type="checkbox"/>	BENS DE CONSUMO <input type="checkbox"/>

5. **ÁREA SOLICITANTE**

Assessoria da presidência

6. **OBJETO SINTÉTICO:**

Contratação empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições e bebidas (almoço/janta) – Restaurante.

7. **JUSTIFICATIVA:**

A contratação de empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se justifica pela necessidade de promover e apoiar os eventos por meio de provimento de alimentação para os frequentes eventos, encontros/reuniões realizados pela MT PAR, e considerando, ainda, os seguintes fatores:

- a) uniformização de procedimentos para realização de eventos, encontros/reuniões;
- b) racionalização de procedimentos burocráticos inerentes às contratações de empresas especializadas na promoção de eventos, encontros/reuniões;
- c) busca de qualidade e melhores custos para a promoção de eventos, encontros/reuniões; e
- d) melhoria contínua na abordagem e na sistematização de eventos, encontros/reuniões, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia;

8. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Refeição completa, sendo almoço ou janta: prato principal e sobremesa de acordo com o fornecido no cardápio do licitante. Bebidas: Água mineral com ou sem gás, suco, refrigerante e gelo. Incluso taxa de serviço 10%	PP	50	109,93	5.496,66
VALOR TOTAL: R\$ 5.496,66 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)					

9. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da MT PAR designado mediante portaria, que deverá acompanhar, fiscalizar em conformidade com o Art. 67 da Lei

8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas.

9.2. A ação da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a aquisição e pelos danos causados ao contratante ou a terceiros.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal domicílio ou sede do credor e da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente e dentro do prazo de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço.

10.2. O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios e devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação pelo fiscal do contrato, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência e das notas fiscais emitidas pela contratada;
- b) A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a contratante, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

10.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.5 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

10.6 A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões acima desse valor ser resultantes de acordo entre as partes;

11.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

11.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.5 Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

11.6 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço fornecido, nos termos da legislação vigente;

11.7 Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Fiscal do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

11.8 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa, após a contratação do serviço requisitado;

12.2 Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.3 Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela MT PARCERIAS S/A;

12.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da realização do serviço, desde que observada as normas de segurança;

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13. DA VIGENCIA DO CONTRATO:

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (meses) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II - multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do Bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III - multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;

IV - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2 A recusa injustificada da Firma Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias

úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

14.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.6 No caso de aplicação de penalidades, a MT PAR deve informar a Secretaria de Estado de Gestão - SEGES/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a MT PAR.

14.8 Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 20501

Fonte: 100

Projeto/Atividade: 2050

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Valor: R\$ 5.496,66 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)

16. DA RESCISÃO

16.1 O contratante poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

16.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 A reserva no estabelecimento do contratado se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela MT PAR em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, podendo ser cancelada, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

17.2 A contratada que não retirar a ordem de fornecimento no prazo indicado acima, serão aplicadas as sanções cabíveis nos termos deste Termo de Referência.

17.2 O preço unitário por pessoa englobará: entrada, prato principal, sobremesa e bebidas não alcoólicas.

17.3 Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas e outros insumos.

17.4 As refeições e bebidas serão servidos no restaurante da contratada.

17.5 As bebidas liberadas para consumo são: Água mineral com/sem gás, sucos, refrigerante e gelo. Sendo vedado a cobrança de bebidas alcoólicas.

17.6 O pagamento da empresa contratada será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

TERMO DE REFERENCIA ELABORADO POR:

Cuiabá, 25 de abril de 2017.



Paola Correia Sanches

Coordenadora de Pessoal, Patrimônio, Serviços e Aquisições